



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROJETO DE LEI DO Nº 011/2023.

PROCESSO Nº

073/2023

REGULAMENTA A CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO E A ASSESSORIA JURÍDICA, COM BASE NA LEI Nº 14.133, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo **INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As definições legais acerca da assessoria jurídica, estão dispostas nos art. 7º, 8º, 19, 53, 117, 168 e 169, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e assessoria jurídica de Licitação serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto do âmbito do Legislativo ou Decreto do Executivo Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco).

§ 1º As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Poder Legislativo, observando-se os mínimos estabelecidos, assim como, pertencer aos quadros permanentes da Câmara Municipal e ser qualificados, para função designada.

Art. 4º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e assessoria jurídica, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e assessoria jurídica será a seguinte:

I - Agente de Contratação: 25% do salário base;



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

II - Pregoeiro: 25% do salário base;

III - Membro da equipe de apoio do pregoeiro: 25% do salário base;

IV - Membro da equipe de apoio do agente de contratação: 25% do salário base; e

V - Assessoria Jurídica: 25% do salário base.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Contratação poderá exercer, cumulativamente, cargo em comissão ou função de confiança, sendo vedada, no entanto, nessa hipótese, a percepção da gratificação de que trata este artigo.

Art. 6º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores como, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 7º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 8º O Departamento de Pessoal deverá observar as Portarias de Nomeações de dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo, 09 maio de 2023.

Victor Neves Wanderley
Presidente

Eduardo Manoel de Lima
Vice-presidente

Josefa Eliza de Lima
1ª Secretária

Luiz Antônio da Costa Bezerra
2º Secretário



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 011/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município,

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **REGULAMENTA A CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO E A ASSESSORIA JURÍDICA, COM BASE NA LEI Nº 14.133, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A apresentação do presente de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.

Ressalta-se ainda a carência em tal cenário em nosso Município, uma vez que tanto a legislação anterior se torna inaplicável como também defasada, corrigindo assim a assimetria existente, para integral aplicação e regulamentação da nova Lei de Licitações.

Ademais, não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que seja apreciado em **regime de URGÊNCIA com dispensa das exigências**, na forma prevista no art. 176 do Regimento Interno.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Campo Redondo/RN, 09 de maio de 2023.

Victor Neves Wanderley
Presidente

Eduardo Manoel de Lima
Vice-presidente

Josefa Eliza de Lima
1ª Secretária

Luiz Antônio da Costa Bezerra
2º Secretário